

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

---

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º01/2026 - SDSDH SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SDSDH  
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º01/2026 - SDSDH SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SDSDH SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026 - SDSDH**

**Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**

**PREÂMBULO**

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH) torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o teor do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º01/2026 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS -

SCFV, visando a seleção de propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO, comprovado por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e com comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, como também com o Decreto Municipal nº 148/2017, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO visando a execução de SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, no município de Olinda, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados, no Município de Olinda.

Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominada tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, à execução de serviços, programas ou projetos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

1.3. Para a execução do objeto previsto no presente edital, não será admitida a proposição para atuação em rede entre OSC's.

1.4. As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente, local, data e o horário fixado para o chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

**2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1 A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Propostas, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH) para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no município de Olinda, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1 O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS -SCFV, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – Plano de Trabalho para atendimento a crianças e adolescentes de acordo com a RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como as demais RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECÍFICAS DO OBJETO DESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome – MDS, devendo ser consideradas as descrições dos serviços, bem como a equipe de referência previstas no ANEXO I – Plano de Trabalho para atendimento a crianças e adolescentes.

**4. DOS ANEXOS**

4.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO - para atendimento a crianças e adolescentes

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO VI – MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**5. DAS METAS DE ATENDIMENTO**

5.1. As metas de atendimento almejadas neste Edital somam o número de 870(oitocentos e setenta metas) distribuídas conforme discriminação nos quadros abaixo:

**SCFV Crianças e Adolescentes**

CRAS	TERRITÓRIO	06 a 17 anos
Passarinho CRAS 1	RPA1:Passarinho, Caixa D'Água, Córrego do Abacaxi, Alto da Bondade, Alto do Sol Nascente, Alto da Macaíba e Alto do Cajueiro.	60
Águas Compridas CRAS 2	RPA 2: Estrada de águas Compridas, Alto Nova Olinda, Nova Olinda, Santa Casa, Córrego da Bondade, Córrego do Capim, Córrego do Abacaxi, Alto da Redenção e Alto da Conquista, Córrego Nozinho e Córrego Aureliano.	90
Sapucaia CRAS 3	RPA3:Sapucaia de Dentro, Sapucaia de Fora,São Benedito, Aguazinha e Jardim Brasil V	90
Peixinhos CRAS 4	RPA 3: Peixinhos	180
Vila Manchete CRAS 5	RPA 4: Jardim Brasil e Vila Popular RPA 5: Ouro Preto, Jatobá e 7º RO.	120
Varadouro CRAS 8	RPA 8: Amaro Branco, Amparo, Bonsucesso, Carmo, Guadalupe, Monte, Santa Tereza e Varadouro	150
Rio Doce CRAS 9	RPA 10: Rio Doce	120
Sítio Novo CRAS 10	RPA3:Salgadinho e SítioNovo	60
	<b>TOTAL</b>	<b>870</b>

A meta estabelecida corresponde a todo o território de referência do CRAS.

## 6. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a ser formalizado em decorrência deste EDITAL, serão atendidos pela dotação orçamentária prevista no exercício de 2025 e subsequentes, abaixo indicadas:

I - Dotação Orçamentária: Fonte:1660 - FMAS - Transferência de recursos via FAF - União; Elemento Despesa: 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS; Programa: 3008 - DESENVOLVIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; Ação:3010; Subação: 010003 - MANTER E POTENCIALIZAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

Valor de Referência:

Faixa Etária	Valor unitário FMAS
Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos	R\$ 50,00

6.1.1. O teto para execução do serviço, a ser custeado, será de R\$522.000, sendo liberado mensalmente R\$ 43.500,00 equivalente à FONTE 1660, estabelecido conforme as descrições do Anexo I – Plano de Trabalho - para atendimento a crianças e adolescentes e ao para execução da parceria no período previsto de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – pela necessidade de continuidade da execução do objeto do Termo de Colaboração, mediante justificativa técnica;

II – em decorrência de alterações no quantitativo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

III – em caso de atraso na liberação de recursos financeiros, nos termos do artigo 55, parágrafo único da Lei 13.019, de 2014.

6.3. - A liberação dos recursos será mensal considerando a disponibilidade orçamentária e financeira e após análise da prestação de contas parcial.

6.4. – Que os valores dos repasses deverão ser depositados em conta bancária específica da parceria, indicada no instrumento da parceria, utilizada exclusivamente para movimentação financeira referente ao objeto do Termo de Colaboração, oriundo deste Edital e conforme Anexo VII - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA.

6.5 – Cumprindo o termo mediante receita vinculada ao objeto pactuado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

## 7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção, conforme artigo 21 do Decreto Municipal nº 148/2017, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público foi constituída na forma da Portaria nº 076/2025- SDSDH, sendo composta pelos seguintes membros:

I. Titulares:

Membro	Matrícula
Carla Cynyra Cândido Graciano	19103-5
Josineide Ferreira da Silva	42484-6
Gilmara Maira de Santana Pereira	746888-6
Lara Josina Nogueira de Carvalho	48863-1

II. Suplentes:

Membro	Matrícula
Karla Nascimento Ramos Soares	72920-5
Ronaldo Viana da Silva	666769-1
Eva May Fellows	454044-3
Eliane Lopes da Silva	648400-1

7.2. Os membros da Comissão deverão ter experiência na área de Assistência Social.

7.3. O membro da Comissão deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

## 8. ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	12 a 18/01/2026
02	Prazo para impugnação do Edital	19 a 21/01/2026
03	Envio das propostas pelas OSC's	22 a 26/01/2026
04	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	27 a 29/01/2026
05	Divulgação do resultado preliminar	30/01/2026
06	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	02 a 06/02/2026
07	Prazo para respostas aos recursos, se houver	07 e 08/02/2026
08	Homologação e publicação do resultado definitivo das decisões recursais proferidas, se houver	09/02/2026

## 9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 O Plano de Trabalho e demais documentos exigidos desde o início neste edital, deverão ser apresentados em versão digital com os documentos compilados em um único arquivo no formato PDF, tamanho máximo 10 (DEZ) MB, a serem enviadas exclusivamente por email: equipetecnica.desocial@olinda.pe.gov.br no período de 22/01/2026 a 26/01/2026, todos devidamente assinados.

9.2 Também deverão ser enviados por email as documentações exigidas no item 11 deste edital.

9.3 O email enviado deverá ter o seguinte título: NOME DA OSC EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026.

9.4 No período que corresponde ao prazo de recebimento das propostas a OSC deverá trazer as documentações originais referentes aos estatutos, atas e demais documentos exigidos na Lei 13.019/2014, a fim de ser atestado pela comissão de seleção que o material enviado confere com o original.

9.5 Tais procedimentos deverão ser realizados impreterivelmente nos prazos abaixo:

Data do início de recebimento das propostas: 22/01/2026

Data do término do recebimento das propostas: 26/01/2026 equipetecnica.desocial@olinda.pe.gov.br

Local de conferência da documentação da OSC: Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizada nesta cidade de Olinda, na Av. Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo.

Equipe de Conferência: Comissão de Seleção Horário: 8 às 13h

9.6. A Comissão de Seleção ao conferir a documentação enviada por email com o original apresentado , conforme especificados no item 9.4, o fará na presença do representante da OSC e registrará no próprio email, se atesta com o original.

9.7. Neste chamamento público poderão ser selecionadas tantas OSC's quantas forem necessárias para que o referencial de atendimento constante do Anexo I – Plano de Trabalho - para atendimento a crianças e adolescentes do presente edital seja atendido.

## 10. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

10.1 Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH) a OSC que:

I– Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II– Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III– Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Olinda, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau; tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito Suspensivo.

IV. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

V. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI. Não ter inscrição no CMASO e COMDACO de no mínimo 1 (um) ano e atualizada;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

10.2. Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste edital que resultem em dano ao erário persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o resarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.

10.3. As vedações previstas no inciso III, do item 10.1, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

## 11. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A FASE DE SELEÇÃO

11.1. Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSC's e impressas em seu papel timbrado.

11.2. A fim de que as OSC's sejam identificadas desde o início do processo de seleção, as mesmas deverão entregar, como parte integrante da proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), os seguintes documentos:

I- Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC.

III. Ata de posse da atual diretoria da OSC.

IV – Anexos II, III, IV, V e VI e VII devidamente preenchidos deste Edital.

V – Declaração de registro do CMASO e COMDACO de no mínimo 01 (um) ano.

11.3. A não entrega da documentação elencada nos incisos do item 11.1 acarretará na desclassificação da OSC concorrente..

11.4. As OSC's deverão comprovar que garantem medidas de acessibilidade, nos termos do Anexo I – Plano de Trabalho, para:

I- pessoas com deficiência;

II - pessoas com mobilidade reduzida.

## 12. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

12.1 As OSC's interessadas em celebrar Termo de Colaboração para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, deverão apresentar proposta de Plano de Trabalho conforme especificado no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO - para atendimento a crianças e adolescentes, em consonância com os termos deste Edital, e os documentos listados no item 11.

12.2 A apresentação da proposta, nos termos deste Edital, vincula a OSC ao atendimento das metas definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH), a partir da pactuação com o Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome – MDS, cofinanciador do SCFV, e ratificadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda (CMASO), visando o exercício do controle social, conforme o quadro de metas constante deste Edital.

12.3. A estimativa das despesas de que trata o artigo 13, do Decreto Municipal nº 148/2017, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

12.4. Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

12.5. As propostas deverão seguir o modelo do PLANO DE TRABALHO constante do Anexo I para atendimento a crianças e adolescentes, e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

12.6. As propostas do item 12.5 deverão ser apresentadas em versão digital com os documentos compilados em um único arquivo no formato PDF, tamanho máximo 10(DEZ) MB, a serem enviadas exclusivamente por email: equipetecnica.desocial@olinda.pe.gov.br de 22/01/2026 a 26/01/2026, devidamente assinado.

12.7. A entrega da proposta de PLANO DE TRABALHO não gera direito à celebração da parceria.

## 13. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, e as propostas serão julgadas com independência técnica e classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital, bem como o custo para a celebração da parceria..

13.2. A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos abaixo:

### 13.3.1. – Critérios de Julgamento e Metodologia de pontuação

I - A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção. Serão eliminadas as propostas que:

a) Que não se enquadram nos critérios e regras deste Edital;

b) Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital;

II - A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminadas e com a proposta de pontuação em seguida:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26 §1º e §2º, do Decreto nº 148, de 2017.	4,0
(B) Informações sobre a metodologia a ser aplicada, adequação às normativas do SCFV	Grau pleno de adequação (2,0) Grau satisfatório de adequação (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do conexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição (1,0) Grau satisfatório da descrição (0,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26 §1º e §2º, do Decreto nº 148, de 2017.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26 §1º e §2º, do Decreto nº 148, de 2017.	1,0
(E) Informações sobre os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);	1,0

	O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26 §1º e §2º, do Decreto nº 148, de 2017.	
(F) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

III- A Classificação para cada quesito de avaliação se trata a Metodologia de Pontuação da tabela acima, constante deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau Pleno de Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital.

IV - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

V - Serão desclassificados os planos de trabalho que:

b)Obtiverem nota 0 (zero) nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E);

c) Cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

VI - As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento constantes no presente Edital, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

### 13.2.2. - Critérios de Desempate

.I - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

a) Maior nota no item A;

b) Maior nota no item B;

c) Maior nota no item F;

d)Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de sua matriz.

II - Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público.

## 14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO DE METAS

14.1. A prestação de contas e o monitoramento de metas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.

A prestação de contas parcial será trimestral através da apresentação de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme artigo nº 74 Decreto Municipal nº 148/2017.

14.1.2. A prestação de contas será composta:

14.1.3. Registro da freqüência dos usuários do serviço; Relatório de cumprimento do objeto e Relatório de execução financeira  
A prestação de contas ocorrerá mensalmente, bem como o repasse dos recursos, para o repasse da segunda parcela e nos posteriores, haverá a observação das metas pagas e, porventura, não executadas, sendo descontados os valores correspondentes nos pagamentos subsequentes.

14.2. A prestação de contas e o Relatório de Cumprimento do Objeto de metas apresentados pela OSC deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

14.3. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

14.4. As OSC's ficam obrigadas a publicizarem as informações referentes à utilização de recursos na execução da parceria, em forma de prestação de contas, conforme o previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (MROSC).

## 15. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC's PARTICIPANTES

15.1. O resultado com a ordem de classificação das propostas e respectiva pontuação das OSC's selecionadas será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e na Plataforma do MROSC constante no site [www.olinda.pe.gov.br](http://www.olinda.pe.gov.br); O Termo de Colaboração somente será celebrado com as OSC's selecionadas, após homologação.

## 16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

16.1. O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue com uma cópia em via digital, em formato PDF, ou assemelhado, à COMISSÃO DE SELEÇÃO, protocoladas na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no prazo previsto no Artigo 32, do Decreto Municipal nº 148, de 2017, ou seja, 05 (cinco) dias contados a partir da publicação da decisão.

16.2. Havendo recurso, não serão admitidas razões acerca do teor do edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

16.3. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

16.4. A Comissão de Seleção julgará os recursos interpostos, no prazo de 02 (dois) dias, sendo o resultado divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).

## **17. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

17.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC's participantes à Secretaria da pasta de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para HOMOLOGAÇÃO.

17.2. O resultado final do julgamento do Chamamento Público e a homologação promovidos nos termos deste Edital serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).

17.3. A homologação não obriga a Administração Pública a formalizar os Termos de Colaboração com as OSC's que tiveram as propostas de plano de trabalho selecionadas.

17.4. A celebração do Termo de Colaboração será realizada mediante necessidade da Administração Pública.

## **18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

18.1. Para a celebração da parceria, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH) convocará cada OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e dos artigos 36 e 37, do Decreto Municipal nº 148/2017, e outras legislações, apresentando, especialmente:

I- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II- Certidão de Regularidade Tributária Municipal e Estadual;

III- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

V- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII- Cópia autenticada da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;

VIII- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do CPF de cada um deles;

a) Cópia autenticada do RG e do CPF do (s) representante (s) legal (is) da OSC;

b) Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;

XI- Só poderão celebrar o Termo de Colaboração as Organizações da Sociedade Civil com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO, comprovado por intermédio do Estatuto Social e por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e com comprovação de no mínimo de 01 (um) ano de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, como também com o Decreto Municipal nº 148/2017. Serão admitidos como comprovante de experiência prévia, dentre outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

XII - Apresentação da relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas;

XIII- Cópia autenticada de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros; e

- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, caso seja necessário à execução do objeto.

18.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

18.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

18.4. As OSC's selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

18.5. Em caso de desclassificação de alguma OSC será convocada a imediatamente mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES**

19.1 - São obrigações:

I – Da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

a) direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da Organização da Sociedade Civil;

b) manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados e caso haja necessidade, solicitar apoio técnico a outras secretarias da administração pública municipal;

c) transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

d) proceder à rescisão do termo de colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação;

- e) analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;
  - f) analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;
  - g) analisar, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
  - h) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, para reorientação das ações, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
  - i) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à Organização da Sociedade Civil, e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
  - j) prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
  - k) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
  - l) fornecer à Organização da Sociedade Civil orientações e Modelo de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do modelo informar previamente a l) Instituição;
  - m) receber e enviar à Gerência de Prestação de Contas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil, no que se refere à execução financeira, física e metodológica da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
  - n) Designar Karla Nascimento Ramos Soares, como gestora da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme Portaria nº 078/2025 – SDSDH, publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 15 de dezembro de 2025.
  - o) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
  - p) viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- q) divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
  - r) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) desenvolver junto com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, o objeto da parceria, executando as atividades inerentes à implantação deste Termo de Colaboração, com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;
- b) arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho;
- c) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- d) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** sobre o objeto da presente parceria;
- e) manter atualizadas as informações cadastrais junto à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- f) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- g) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento dos recursos oriundos da presente parceria;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;
- abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil, apresentando o extrato zerado da referida conta à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**;
- j) abrir conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil, apresentando o extrato zerado da referida conta à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**;
- k) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 148/2017, bem como aos locais de execução do objeto;
- l) arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- m) prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula sétima do presente instrumento;
- n) divulgar a presente parceria na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações a presente parceria;
- o) manter escrituração contábil regular;
- p) manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras dos Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- q) apresentar, mensalmente, à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- r) prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observando as orientações e Modelo de Prestação de Contas;
- s) devolver à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da

parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

t) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

v) participar de capacitações promovidas pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**;

x) informar à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

## **20. FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL**

20.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação escrita endereçada à Comissão de Seleção e protocolada na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do extrato do Edital no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).

20.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Secretaria da pasta de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica, no prazo de 08 dias úteis.

20.3. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria da pasta de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia e republicação do instrumento convocatório.

20.4. Não ocorrendo o disposto no item 19.3, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

20.5. Não será conhecida qualquer impugnação interposta fora do prazo determinado no item 20.1 deste Edital;

20.6. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público

20.7. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

20.8. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Para fins deste edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.

21.2. Para os fins deste edital, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

21.3. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e na plataforma do MROSC no site oficial da Prefeitura, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

21.4. O sítio eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os demais atos previstos no Decreto Municipal nº 148, de 21 de novembro de 2017, inclusive este Edital, será o Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e a plataforma do MROSC no site oficial "www.olinda.pe.gov.br"

21.5. A parceria receberá o constante acompanhamento por parte do gestor da parceria, o qual será designado mediante portaria publicada no sítio oficial e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), e será responsável por fiscalizar a execução da parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 148/2017.

21.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela parceria será nomeada por Portaria a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios e funcionará como órgão consultivo de execução da parceria, em todas as fases de execução, inclusive na fase interna de planejamento, sem prejuízo das atribuições já previstas em lei.

21.7. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.8. Se comprovada a falsidade nos documentos/declarações apresentadas após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e aplicação das sanções de que trata o Capítulo XI, do Decreto Municipal nº 148/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

21.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município.

21.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

21.11. Em todas as fases do processo de seleção as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

21.12. As OSC's deverão comunicar, e apresentar cópia autenticada, da ata ou documento contendo alterações supervenientes em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

21.13. Fica impedida de celebrar novo termo de Colaboração a OSC que não executar o mínimo de 70% das metas pactuadas oriundo deste certame.

21.14 Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH) na hipótese de sua extinção

21.15 Este Edital terá validade de 12 (doze) meses.

Olinda, 12 de janeiro de 2026.

**ANDRÉA GALDINO**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/01/2026. Edição 4010  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>